



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3394/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Natividade, por meio da Comissão de Licitação portaria nº 491/2021 de 17/08/2021, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura de Natividade, sediada na Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade-RJ, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09h00min, do dia 06 de Outubro do ano 2021, no endereço situado na Praça Ferreira Rabello nº 04, Prefeitura Municipal de Natividade, no setor de Licitação para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. Às 09h00min, do dia 06 de Outubro de 2021, no setor de Licitação localizado no endereço Praça Ferreira Rabello nº 04 terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 3.1.1.** Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2.** Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ANEXO II**.
- 3.1.3.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.1.4.** Certificado de Cadastro da Prefeitura Municipal de Natividade. (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 3.1.5.** Declaração de Enquadramento da ME ou EPP conforme modelo **ANEXO VII** deste edital.

4. OBJETO

- 4.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para execução de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 4.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 5.1.1.** Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 5.1.2.** Fonte: Recurso Royalties
- 5.1.3.** Elemento de Despesa: O.S.T.P. JURIDICA
- 5.1.4.** Código: 3.3.90.39.00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2.** O presente Edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 6.3.** Deverão apresentar a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – **Anexo VII** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor ou Cooperativa de Consumo equiparada nos termos da legislação vigente.
- 6.4.** A Declaração **Anexo VII** de que trata o item anterior deverá ser apresentada no Credenciamento.
- 6.5.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 6.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 6.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.5.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.5.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 6.5.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
 - 6.5.9.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 6.5.10.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
 - 6.5.11.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 6.5.12.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010):
- a. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - b. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- 7.1.1.** Certidão simplificada da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - a. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - b. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - c. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - d. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Os documentos da habilitação cadastral abaixo indicado deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 9.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.5.** Prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.8.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.1.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.1.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 10.1.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.1.5.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- b. Declaração do contador** comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no **ENVELOPE Nº 1:**

11.2. APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: **COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II;**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

11.2.1. Em se tratando de empresas sediadas em outros estados da federação, onde não são emitidos tais documentos, será de obrigação da mesma apresentação de documentos que a exima de tal licenciamento.

11.2.2. As empresas deverão cumprir todas as legislações ambientais existentes no âmbito do estado do Rio de Janeiro, em especial a NOP-INEA-26 e Decreto Estadual 44820/2014.

11.3. APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: **DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;**

a. OBS.: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA A TITULAR DO ATERRO SANITÁRIO PODERÁ APRESENTAR A LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, EMITIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE DE MEIO AMBIENTE ESTADUAL EQUIVALENTE, DENTRO DO SEU PERÍODO DE VALIDADE, EM NOME DA EMPRESA TITULAR, ACOMPANHADA DE ANUÊNCIA DA MESMA AUTORIZANDO A PROPONENTE, CASO VENCEDORA DO CERTAME, A UTILIZAR O ATERRO SANITÁRIO OU INDUSTRIAL DE SUA PROPRIEDADE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE;

11.3.2. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL compatível com as características do objeto licitado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou atividade similar ao objeto desta licitação, a seguir especificadas: **DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;**

a. OBS.: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA A TITULAR DO ATERRO SANITÁRIO E NÃO TENHA CONDIÇÕES DE APRESENTAR O ATESTADO CONTENDO TODOS OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA, PODERÁ APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL ESPECIFICAMENTE PARA A FINALIDADE DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM NOME DA EMPRESA TITULAR, EXPEDIDORA DA ANUÊNCIA AUTORIZANDO A PROPONENTE, CASO VENCEDORA DO CERTAME, A UTILIZAR O ATERRO SANITÁRIO OU INDUSTRIAL DE SUA PROPRIEDADE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

11.3.3. As empresas deverão cumprir todas as legislações ambientais existentes no âmbito do estado do Rio de Janeiro em especial a NOP-INEA-26 e Decreto Estadual 44820/2014.

11.3.4. Em se tratando de empresas sediadas em outros estados da federação, onde não são emitidos tais documentos, será de obrigação da mesma apresentação de documentos que a exima de tal licenciamento.

11.4. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EM NOME DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) OU CAU (CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO).

- a. PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE JUNTO AO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- b. OBS.: SENDO A LICITANTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, SE SAGRANDO VENCEDORA DO CERTAME, SERÁ NECESSÁRIO O VISTO DO CREA/RJ OU CAU, PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

11.4.2. PROVA DE REGISTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO).

- a. **COMPROVAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** que será feita por meio de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, atestando e fazendo referência explícita a execução dos serviços, assim definidos como parcelas de maior relevância: **COLETA DE LIXO ou RESÍDUOS DOMICILIARES; - OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**
- b. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.
- c. O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

11.4.3. ATESTADO DE VISTORIA DOS LOCAIS E SERVIÇOS ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL. ANEXO VIII.

- a. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 3841-1051.
- b. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- c. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser fornecidas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- e. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. **ANEXO XIII.**
- f. Os Licitantes poderão realizar a visita técnica enquanto durar o período de publicação.
- g. Os licitantes interessados em realizar a visita técnica deverão procurar o setor de engenharia da Prefeitura Municipal em horário comercial no endereço: Praça Ferreira Rabello, Nº. 04, Centro, Natividade – RJ ou pelo contato (22) 3841-1051.

11.5. APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;**

- a. **OBS.: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA A TITULAR DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PODERÁ APRESENTAR A LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, EMITIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE DE MEIO AMBIENTE ESTADUAL EQUIVALENTE, DENTRO DO SEU PERÍODO DE VALIDADE, EM NOME DA EMPRESA TITULAR, ACOMPANHADA DE ANUÊNCIA DA**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

MESMA AUTORIZANDO A PROPONENTE, CASO VENCEDORA DO CERTAME, A UTILIZAR ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE SUA PROPRIEDADE PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE;

11.5.2. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL compatível com as características do objeto licitado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou atividade similar ao objeto desta licitação, a seguir especificadas: **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;**

- a. **OBS.: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA A TITULAR DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E NÃO TENHA CONDIÇÕES DE APRESENTAR O ATESTADO CONTENDO TODOS OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA, PODERÁ APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL ESPECIFICAMENTE PARA LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO EM NOME DA EMPRESA TITULAR, EXPEDIDORA DA ANUÊNCIA AUTORIZANDO A PROPONENTE, CASO VENCEDORA DO CERTAME, A UTILIZAR A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE SUA PROPRIEDADE PARA RECEBER OS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE;**

11.5.3. As empresas deverão cumprir todas as legislações ambientais existentes no âmbito do estado do Rio de Janeiro em especial a NOP-INEA-26 e Decreto Estadual 44820/2014.

11.5.4. Em se tratando de empresas sediadas em outros estados da federação, onde não são emitidos tais documentos, será de obrigação da mesma apresentação de documentos que a exima de tal licenciamento.

12. TODOS OS LICITANTES, CADASTRADOS, DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, NO ENVELOPE N° 1:

12.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO IX**;

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 12.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.
- 12.8.** Declaração que não possui parentesco com funcionários da Prefeitura Municipal de Natividade, conforme modelo **ANEXO XII**;

13. DA PROPOSTA

- 13.1.** A proposta de preço, apresentada no **ENVELOPE Nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- a.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - b.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 13.2.** Valor global da proposta de Planilha de custos expresso em moeda corrente nacional real e Formação de Preços, conforme **ANEXO III**.
- 13.3.** Planilha Orçamentária anexa ao Edital **ANEXO IV**.
- 13.4.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.6.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 13.7.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.8.** Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do **ANEXO V** ao Edital;
- 13.9.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.
- 13.10.** Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme **ANEXO VI** do edital;
- 13.11.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 13.12.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 13.13.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 13.14.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 13.15.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 13.16.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.
- 13.17.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

13.18. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

13.19. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

13.20. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

13.21. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

13.22. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

13.23. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

13.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.25. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.26. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

13.27. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- a. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

13.28. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

13.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

13.31. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.32. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.33. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.34. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

13.35. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

13.36. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 14.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 14.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 14.3.** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
- 14.4.** Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **ANEXO X.**
- 14.5.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488 de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123 de 2006, **ANEXO VII.**
- 14.6.** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 14.7.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 14.8.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 14.9.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

- 14.10.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 14.11.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 14.12.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 14.13.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - d. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - e. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - f. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - g. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **ENVELOPES Nº 02 - Proposta de Preços**, rubricados externamente por



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- h.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo **ENVELOPE N° 02**, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

14.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **ENVELOPES N° 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

14.15. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os **ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

14.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.17. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

14.18. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

14.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

14.20. Será considerado inabilitado o licitante que:

14.20.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro municipal, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

14.21. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.22. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

14.23. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

15.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

15.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

15.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

15.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

15.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

15.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 15.11.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 15.12.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 15.12.1.** Produzidos no País;
 - 15.12.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 15.12.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 15.12.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 15.12.5.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
 - 15.12.6.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 15.13.** Será desclassificada a proposta que:
- 15.13.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 15.13.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 15.13.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexo;
- 15.14.** Apresentar, na composição de seus preços:
- 15.14.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 15.14.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 15.14.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 15.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 15.16.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 15.17.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 15.17.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.17.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 15.18.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.20.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 15.21.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 15.22.** Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 15.23.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 15.24.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 15.25.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.26.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 15.27.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 15.28.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 15.29.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 15.30.** O resultado do certame será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Natividade www.natividade.rj.gov.br

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 16.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 16.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de licitação instalada no Prédio da Prefeitura Municipal de Natividade.
- 16.5.** O recurso será dirigido à Wanessa Bazeth de Mello por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

- 17.1.** A licitante deverá fornecer comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor 1% (um por cento) do valor estimado da contratação respectivo para cada item, dentre a seguinte modalidade: caução em dinheiro, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões, nos termos do art.3, III, da Lei nº 8.666/93, para habilitação para fins de qualificação econômico-financeira.
- 17.2.** A caução em dinheiro será feito mediante depósito a ser efetuado no Banco Brasil agência nº 0769-2, conta nº 8.306-2, operação 006, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Natividade CNPJ 28.920.304/0001-96, devendo o comprovante estar contido no Envelope junto a qualificação econômico-financeira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 17.3.** A Garantia de Proposta da Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
- 17.4.** A garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução contratual.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93:

18.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2 Seguro-garantia; ou

18.1.3 Fiança bancária.

18.1.4 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

18.1.5 Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

18.2 Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

18.2.1 Ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATANTE pelo descumprimento do contrato;

18.2.2 Ressarcimento de prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3 Multas punitivas aplicada à CONTRATADA pela fiscalização; e

18.2.4 Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 19.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 19.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura da contrato emitida pelo Departamento de Engenharia, prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Em caso de prorrogação contratual, decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato original, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data do orçamento a que a proposta se refere, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice do IPCA.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente que acompanhará a pesagem do caminhão compactador de resíduos na área de transbordo, o qual ficará com cópia do Registro de Pesagem para realização da conferência com o peso do Manifesto de Resíduos entregue na destinação final;
- 21.2.** Os serviços serão realizados no prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o PROJETO BÁSICO – ANEXO I.
- 21.3.** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Projeto Básico;
- 21.4.** A CONTRATADA submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços;
- 21.5.** A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE e a terceiros;
- 21.6.** Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 21.7.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais
- 21.8.** A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento;
- 22.2.** Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada;
- 22.3.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;
- 22.4.** O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.
- 22.5.** Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês; a medição também levará em conta o peso de resíduos destinados ao aterro sanitário através da apresentação do Manifesto de Resíduos;
- 22.6.** Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.
- 22.7.** Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 22.8.** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.
- 22.9.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber;
- 22.10.** O pagamento de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação;
- 22.11.** Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.
- 22.12.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 22.13.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento);
- 22.14.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura;
- 22.15.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Natividade fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1.** Indicar o Fiscal do Contrato;
- 23.2.** Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 23.3.** Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 23.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e 10520/20;
- 23.5.** Promover o pagamento na data prevista no contrato

24. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 24.1.** Realizar a coleta diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados;
- 24.2.** Realizar a coleta em todos os locais elencados no ITEM 6 do Termo Básico;
- 24.3.** Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- 24.4.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- 24.5.** Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciária relativos, fornecimentos de materiais, de EPI's (equipamentos de proteção individual) de equipamentos e espaço físico, necessários à execução dos serviços;
- 24.6.** Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como visita técnica;
- 24.7.** Possuir para execução das atividades, as seguintes licenças ambientais:
- 24.8.** Comprovar aptidão técnica através de licença de armazenamento de RESÍDUO CLASSE II A;
- 24.9.** Licença de destinação final de RESÍDUO CLASSE II A, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento;
- 24.10.** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 24.11.** Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 24.12.** A CONTRATADA deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- 24.13.** Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI;
- 24.14.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 24.15.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 24.16.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 24.17.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 24.18.** Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 24.19.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 24.20.** Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;
- 24.21.** Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas;
- 24.22.** Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;
- 24.23.** Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 24.24.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 24.25.** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 24.26.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 24.27.** Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso;
- 24.28.** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação;
- 24.29.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 24.30.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- 24.31.** Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 24.32.** Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico;
- 24.33.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 24.34.** Emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, antes do início das atividades, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para os serviços constantes objeto do termo de referencia em tela.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 25.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 25.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 25.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 25.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - 25.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 25.1.8.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 25.3. Advertência;
- 25.4. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- 25.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Natividade/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 25.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.7. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 17.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.9. A penalidade por multa será:
- 25.10. de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 25.11. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e
- 25.12. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 25.13. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao MUNICÍPIO DE NATIVIDADE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado;
- 25.14. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.
- 25.15. As penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **PROJETO BÁSICO**.

26. DA IMPUGNAÇÃO

- 26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 26.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 26.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 26.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@natividade.rj.gov.br / licitacaonatividaderrj@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, seção Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus **ANEXOS**, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 27.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 27.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 27.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 27.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.14.** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão do contrato.
- 27.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 27.16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 27.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Praça Ferreira Rabello, 04, Centro, Natividade e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.natividade.rj.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 27.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Natividade, com exclusão de qualquer outro.
- 27.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. **ANEXO I** – Projeto Básico;
 - b. **ANEXO II** – Anexo do Credenciamento;
 - c. **ANEXO III** – Modelo Valor global da proposta de Planilha de custos expresso em moeda corrente nacional real e Formação de Preços;
 - d. **ANEXO IV** – Modelo da Planilha Orçamentária;
 - e. **ANEXO V** – Modelo de Cronograma Físico Financeiro;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- f. **ANEXO VI** - Modelo de Formação de BDI;
- g. **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- h. **ANEXO VIII** – Modelo de Atestado de Vistoria;
- i. **ANEXO IX** – Modelo de declaração Ilícitos Trabalhistas;
- j. **ANEXO X** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- k. **ANEXO XI** - Modelo de Contrato.
- l. **ANEXO XII** - Modelo de Declaração que não possui parentesco com funcionários da Prefeitura Municipal de Natividade.
- m. **ANEXO XIII** - Declaração que conhece as condições locais.

Natividade 02 de setembro de 2021.

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I-PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LEGALMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.

NATIVIDADE/RJ
SETEMBRO/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

1. INTRODUÇÃO

Os impactos ambientais resultantes da não destinação correta dos resíduos sólidos urbanos (RSU's) são causa de grande preocupação para a sociedade atual. Com o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos (RSU's) há o aumento do impacto ambiental quando não há a sua correta destinação. O principal objetivo da remoção regular do resíduo sólido urbano (RSU) gerado pela comunidade é evitar a proliferação de vetores causadores de doenças. Ratos, baratas, moscas encontram nos restos de alimentos do consumo humano as condições ideais para se desenvolverem. Entretanto, se esses resíduos não são coletados regularmente, os efeitos sobre a saúde pública só aparecem um pouco mais tarde e, quando as doenças ocorrem às comunidades nem sempre associam à sujeira. Quando o lixo não é recolhido, a cidade fica com mau aspecto e mau cheiro. É isto que costuma incomodar mais diretamente a população.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação do serviço mencionado a seguir, detalhando as atividades e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos até aterro licenciado, gerados pelo Município de Natividade/RJ, que será prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório.
- 2.2 A Contratada será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos no Município de Natividade/RJ, sendo de sua inteira responsabilidade, toda mão de obra, maquinário e equipamentos necessários para cumprimento das exigências legais para esse tipo de atividade;
- 2.3 A coleta e o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos serão realizados pela Contratada diariamente e deverá ser realizada de acordo com as normas legais, com a utilização de caminhão compactador, bem conservado, com idade máxima de dois anos de uso, com capacidade mínima para 10 m³ de lixo compactado;
- 2.4 A Contratada será responsável pelo aterro sanitário ou industrial próprio ou terceirizado, no qual serão destinados os resíduos sólidos coletados e este deve estar devidamente licenciado para operação por órgão ambiental competente;
- 2.5 O serviço de transporte deverá ser realizado por veículos e equipamentos de técnica aprimorada, devendo o caminhão ser apropriado para esse fim, bem conservado, de forma que o lixo seja transportado sem nenhum tipo de derramamento;
- 2.6 A Contratada será responsável pela estação de transbordo própria ou terceirizada, e esta deve estar devidamente licenciada para operação por órgão ambiental competente;
- 2.7 Os resíduos sólidos urbanos (RSU), nos termos da Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, englobam os resíduos domiciliares, isto é, aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas e os resíduos de limpeza urbana, quais sejam, os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, etc.

3. EMBASAMENTO TEÓRICO

- 3.1 **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);

- 3.2 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 3.3 COLETA DOMICILIAR:** coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente (NBR 12980/93);
- 3.4 COLETA DE VARREDURA:** coleta regular dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros públicos (NBR 12980/93);
- 3.5 COLETA DE RESÍDUOS DE FEIRAS:** coleta regular dos resíduos oriundos da limpeza e varrição de feiras (NBR 12980/93);
- 3.6 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** instalação onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior. Este segundo veículo será responsável pelo transporte dos resíduos até o destino final ambientalmente adequado. A estação de transbordo pode ser constituída por uma plataforma elevada com uma rampa de acesso ou até a um edifício sofisticado com grandes dimensões (NUNES; SILVA, 2015);
- 3.7 DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Lei nº 12.305/2010);
- 3.8 LIXO:** é considerado lixo qualquer material que não tenha mais utilidade, supérfluo e que não tenha valor. É qualquer objeto cujo proprietário deseja eliminar. Material produzido pelo homem que perde a utilidade e é descartado;
- 3.9 LIXO DOMICILIAR:** gerado pelas atividades residenciais sendo composto por matéria orgânica (resto de alimentos), plásticos, papéis, vidros, metais (alumínio de latas), etc.;
- 3.10 LIXO COMERCIAL:** gerado pelos diferentes segmentos do setor comercial e de serviços, como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares e restaurantes. O lixo destes estabelecimentos é composto principalmente por papéis, plásticos, restos de alimentos e embalagens;
- 3.11 LIXO PÚBLICO:** originado nos serviços de limpeza pública, incluindo varrição de vias públicas, repartições públicas, limpeza de áreas de feiras livres, córregos, etc. É constituído principalmente por restos de vegetais, papéis e plásticos;
- 3.12 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU'S):** Resíduos sólidos urbanos são aqueles resíduos produzidos em edificações residenciais, em estabelecimentos e logradouros públicos, comércio em geral e os resultantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sempre que não sejam considerados em legislação específica como resíduo especial ou diferenciado.

4. DIMENSIONAMENTO DO VOLUME DE RSU

- 4.1** Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) a população estimada para o município de Natividade/RJ é de 15.311 habitantes levando em consideração a sede e os dois distritos, Ourânia e Bom Jesus do Querendo;
- 4.2** Levando em consideração os dados informados pelo Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro (PERS-RJ, 2013), para o município de Natividade, estima-se uma geração per capita de RSU de 0,72 kg/hab/dia. Ainda, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2018),



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

para o município de Natividade/RJ estima-se uma geração diária de RSU de 0,5 kg a 1 kg por habitante. Adotando a geração de 0,720 kg/hab/dia, tem-se:

$$\text{Geração de RSU mensal} = 0,720 \times 15311 \times 30 = 330.717,60 \text{ kg/mês ou } 330,72 \text{ t/mês}$$

Portanto, será utilizado o valor estimado de geração de resíduo sólido urbano (RSU) de 330,72 t/mês.

5. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 5.1** A coleta é aquela onde os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da CONTRATADA, no caminhão compactador;
- 5.2** Quantitativo de mão de obra para execução dos serviços:
- 5.2.1** Serão necessários 3 (três) garis coletores no primeiro turno e 2 (dois) garis coletores no segundo turno, totalizando 5 (cinco) garis coletores. O quantitativo de garis se faz necessário para que se cumpram as exigências legais do regime CLT, o DSR – **Descanso Semanal Remunerado** é um direito do trabalhador, que está garantido por Lei, através do Art. 67 previsto na CLT e na Lei 605/1949.
- 5.2.2** Serão necessários 1 (um) motorista por turno, totalizando 2 (dois) motoristas.
- 5.2.3** Será necessário, também, 1 (um) feitor;
- 5.3** Para os garis coletores e motoristas, serão considerados 2 (dois) turnos diários com trabalho de 8 (oito) horas por turno. O primeiro turno deverá iniciar às 6 horas da manhã e o segundo turno às 14 horas da tarde. Para o feitor, será considerado o trabalho efetivo de 8 (oito) horas de segunda-feira à sexta-feira; os horários poderão ser ajustados no decorrer do contrato para melhor ajustar as necessidades da municipalidade.
- 5.4** No domingo e feriados oficiais, a coleta acontecerá apenas no 1º turno, sendo que o roteiro de coleta será determinado pela Prefeitura Municipal de Natividade;
- 5.5** Para a coleta, deve ser utilizado um caminhão compactador com capacidade de no mínimo 10 m³ com motorista devidamente habilitado;
- 5.6** A escolha do caminhão com capacidade de no mínimo 10 m³ se deu devido a estimativa de produção diária do município que está em 0,720 kg/hab/dia, sendo assim, com o caminhão compactador o município conseguirá otimizar os trabalhos, diminuindo a quantidade de descarga na área de transbordo, melhorando a eficiência e eficácia dos trabalhos;
- 5.7** O Roteiro de coleta (ANEXO I) poderá ser modificado no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários de coleta, os locais, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da CONTRATANTE; os locais de coleta serão determinados pela CONTRATANTE;
- 5.8** Nos centros comerciais sugere-se que a coleta seja noturna, quando as ruas estão com pouco movimento;
- 5.9** Nos bairros estritamente residenciais, a coleta deve preferencialmente ser realizada durante o dia. Deve-se, entretanto, evitar fazer coleta em horários de grande movimento de veículos nas vias principais;
- 5.10** A coleta noturna deve ser cercada de cuidados em relação ao controle dos ruídos. O comando de anda/para do veículo, por parte do líder da guarnição, deve ser efetuado através de interruptor luminoso, acionado na traseira do veículo, e o silenciador deve estar em perfeito estado. O motor não deve ser levado à alta rotação para apressar o ciclo de compactação, devendo existir um dispositivo automático de aceleração, sempre operante. Veículos mais modernos e silenciosos, talvez até elétricos, serão necessários no futuro, para atender às crescentes reclamações da população.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 5.11** Toda coleta de resíduos sólidos regulares deverá ter frequência diária;
- 5.12** A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados pela população;
- 5.13** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas;
- 5.14** Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública;
- 5.15** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA;
- 5.16** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta previsto no (ANEXO I). Caso haja necessidade de alteração, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE;
- 5.17** Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino final determinado pela CONTRATANTE.

6. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DA COLETA

- 6.1** A área administrativa do município de Natividade divide-se em quatro (quatro) setores, conforme segue:
- 6.1.1** SETOR 01, 1º DISTRITO (SEDE): Possui características de uso e ocupação de maior concentração. Possui a maior parte da atividade comercial e logradouros pavimentados do município;
- 6.1.2** SETOR 02, OURÂNIA (2º DISTRITO): Possui características de uso e ocupação do solo que indicam uma população de características rurais na maioria de sua área, possuindo uma região central com logradouros pavimentados;
- 6.1.3** SETOR 03, BOM JESUS DO QUERENDO (3º DISTRITO): Possui características de uso e ocupação do solo que indicam uma população de características rurais na maioria de sua área, possuindo uma região central com logradouros pavimentados;
- 6.1.4** SETOR 04, ZONA RURAL: Compreendem as localidades de zona rural denominadas: Barro Branco, Cruzeiro do Marambaia, Cruzeiro de Cima, Santa Rosa e Bananeiras. Possui logradouros não pavimentados na maioria de sua área.

7. TRANSBORDO, TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7.2 TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL:

- 7.2.1** Compreende a operação e execução dos serviços de operação da estação de transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e seu transporte até o aterro sanitário, incluindo o carregamento, locação de caçambas estacionárias e todos os custos inerentes ao mesmo;
- 7.2.2** Para que o transporte rodoviário dos resíduos sólidos coletados não seja realizado diariamente, a CONTRATADA poderá utilizar de local de transbordo. A estação de transbordo poderá ser de propriedade da CONTRATADA ou, a interesse desta, poderá ser terceirizada. Ressalta-se que para ambos os casos, estação de transbordo própria ou terceirizada, a área deve estar devidamente habilitada pelos órgãos ambientais para o exercício do serviço;
- 7.2.3** A área de transbordo ou terminal de transbordo de resíduos sólidos urbanos deverá conter duas caçambas *roll on* de no mínimo 39 m³ cada, balança rodoviária de no mínimo 40 t, retroescavadeira, sistema de drenagem e coleta de chorume, pessoal de apoio para manutenção e limpeza, local devidamente cercado e sinalizado e suportar acomodar uma quantidade estimada de Resíduo Classe II de 250 a 330 toneladas por mês;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 7.2.4** A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do local, buscando mantê-lo em bom estado de conservação e higiene. Em caso de avaria, o mesmo deve ser restaurado pela CONTRATADA ficando sob sua responsabilidade evitar que o local seja invadido e violado;
- 7.2.5** O caminhão utilizado para efetuar o transbordo deverá ser submetido à pesagem na estação de transbordo e no local da destinação final;
- 7.2.6** Fica a cargo da CONTRATADA, promover a adequada identificação da carga para as autoridades fiscalizadoras, especificando data, hora e peso dos resíduos despejados na área de transbordo;
- 7.2.7** Os resíduos sólidos urbanos, ao chegarem à área de transbordo, não podem ser despejados no solo. Devem ser devidamente depositados em caçambas;
- 7.2.8** A critério da CONTRATADA, a fim de agilizar/aperfeiçoar os serviços de carga e transporte, poderá a mesma, as suas expensas, adotar sistemas e ou tecnologias para redução de volume e ou valorização e aproveitamento dos resíduos, ou qualquer outro processo;
- 7.2.9** O transporte do RSU até o destino final (aterro sanitário) ocorrerá através de caminhão toco ou truck. Será necessário para o acondicionamento e transporte caçamba estacionária roll-on/roll-off, com capacidade aproximada de até 35 m³.
- 7.2.10** O volume mínimo de 35m³ foi balizado na média diária de consumo dos munícipes.

7.3 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 7.3.1** A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio ou terceirizado;
- 7.3.2** A disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA em um Aterro Sanitário ou outra forma de descarte devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental competente. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário ou outra forma de descarte em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma confinamento segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos ou outro tipo de resíduos gerados de acordo com aprovação do órgão ambiental;
- 7.3.3** A CONTRATADA deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo, sendo própria ou terceirizada;
- 7.3.4** A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes utilizados, bem como os controles ambientais adotados, respeitando o mínimo estabelecido;
- 7.3.5** Deverá apresentar também, caso não seja a proprietário do local, o contrato celebrado com a mesma, registrado em cartório com o objetivo de dispor os resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Natividade/RJ, durante toda a vigência do contrato celebrado com o Município;
- 7.3.6** O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta; A CONTRATADA deverá formalizar ao Município de Natividade/RJ as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração a maior de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a CONTRATADA enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região;
- 7.3.7** Mesmo que o aterro sanitário não seja de propriedade da CONTRATADA, esta é responsável



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

perante o Município de Natividade/RJ pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a CONTRATADA de imediato providenciar as suas custas, local licenciado em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades;

7.3.8 A CONTRATADA deverá apresentar o manifesto de destinação final juntamente com a medição mensal.

7.3.9 Para determinar o custo do serviço de transporte de RSU's, foi utilizado, conforme apresentado na Planilha Orçamentária, a distância de 130 km que é aproximadamente a distância entre o município de Natividade e o Aterro Sanitário mais próximo localizado no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Campos dos Goytacazes, conforme o Anexo II. Caso seja de interesse da CONTRATADA adotar a destinação dos RSU's em outro estado, esta deve apresentar licença ambiental emitida pelo órgão responsável até o início das operações.

7.4 VEÍCULOS

7.4.1 Para perfeita realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração formal de disponibilidade de no mínimo os seguintes veículos para a realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos QUE DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

7.4.1.1 01 (um) caminhão toco ou truck compactador para operação de coleta, com capacidade mínima de 10 m³, com tempo de utilização de no máximo 02 anos.

7.4.1.2 01 (um) caminhão toco ou truck para a operação de transbordo, com capacidade de utilização adequada ao volume gerado de RSU, de acordo com a Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária; com tempo de utilização de no máximo 02 anos.

7.4.1.3 01 (uma) caminhoneta tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicomustível (gasolina e álcool) para uso do feitor, com tempo de utilização de no máximo 02 anos.

7.4.2 Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de algum dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo, dentro de 24h, a fim de não atrapalhar o bom funcionamento dos trabalhos;

7.4.3 Haverá uma vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade acima declarada, sendo que a ausência dos equipamentos constantes em anexo da proposta poderá ensejar rescisão contratual bem como as demais penalidades legais cabíveis.

7.5 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

7.5.1 O veículo deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes;

7.5.2 Os veículos declarados deverão estar com o documento de acordo com a legislação vigente do DETRAN, inclusive os motoristas;

7.5.3 Para demonstração de aptidão de comprovação do veículo reserva a empresa poderá realizar a terceirização desde que apresente contrato formal de locação do veículo;

7.5.4 Ao longo do CONTRATO, o veículo deverá ser mantido com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso. Em caso de problemas mecânicos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo imediatamente para não prejudicar o serviço;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 7.5.5** A CONTRATADA deverá fazer inspeções diárias, manutenção preventiva e corretiva, manter o veículo limpo (lavagem, desinfecção e pintura periódica), e manter todos os itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) em bom estado. A CONTRATANTE efetuará uma avaliação mensal na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento;
- 7.5.6** Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, adesivo legível afixado em ambas as portas com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ”, além de adesivo ou pintura na carroceria, com os dizeres: “RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (0800 024 0315)”, para eventuais reclamações, na forma estabelecida por esta administração Municipal. O modelo dos adesivos será disponibilizado pela Prefeitura, porém o custo será por conta da CONTRATADA;
- 7.5.7** Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a mesma propor projeto a ser implantado no veículo de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ;
- 7.5.8** A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços;
- 7.5.9** Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechados, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos;
- 7.5.10** A Contratada deverá considerar em seu planejamento, a manutenção de ao menos 1 (um) veículo, com as mesmas características técnicas do veículo em operação. Este veículo deverá ter previsão de no máximo 24 horas para entrada em operação, sob pena de sanções cabíveis aplicadas pela administração em caso de descumprimento.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** Realizar a coleta diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados;
- 8.2** Realizar a coleta em todos os locais elencados no **ITEM 6** do presente termo;
- 8.3** Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- 8.4** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- 8.5** Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciária relativos, fornecimentos de materiais, de EPI's (equipamentos de proteção individual) de equipamentos e espaço físico, necessários à execução dos serviços;
- 8.6** Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como visita técnica;
- 8.7** Possuir para execução das atividades, as seguintes licenças ambientais:
- 8.8** Comprovar aptidão técnica através de licença de armazenamento de RESÍDUO CLASSE II A;
- 8.9** Licença de destinação final de RESÍDUO CLASSE II A, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento;
- 8.10** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 8.11** Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 8.12** A CONTRATADA deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- 8.13** Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI;
- 8.14** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 8.15** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.16** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 8.17** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.18** Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 8.19** Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 8.20** Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;
- 8.21** Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas;
- 8.22** Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;
- 8.23** Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.24** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.25** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.26** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;
- 8.27** Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso;
- 8.28** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação;
- 8.29** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 8.30** Informar imediatamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, verbalmente e por escrito,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- 8.31** Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 8.32** Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico;
- 8.33** A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.34** Emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, antes do início das atividades, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para os serviços constantes objeto do termo de referencia em tela.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Indicar o Fiscal do Contrato;
- 9.2** Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 9.3** Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 9.4** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e 10520/20;
- 9.5** Promover o pagamento na data prevista no contrato.

10. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual:
- 10.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.1** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou a sede da licitante;
- 11.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 11.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 11.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 11.5** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 11.6** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 11.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 11.8** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 11.9** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões que noticiem em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.
- 11.10** Em caso de empresas constituídas em consórcio, a exigência dos itens acima será extensiva a todos os consorciados.

12. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou comprovação legal de que estejam em recuperação judicial ou com o pedido de recuperação homologado pelo juízo competente;
- 12.2** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 12.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o nº do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida.
- 12.4** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;
- 12.5** Empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
- 12.5.1** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 12.6** Todas as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;
- 12.7** No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;
- 12.8** Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores $\geq 1,0$ (maior ou igual a 1,0), endividamento $\geq 0,8$ (maior ou a 0,8); resultantes das aplicações das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 0,8$$

LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1** Qualificação Técnica - Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no ENVELOPE Nº 1:
- 13.2** APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II;
- 13.3** Em se tratando de empresas sediadas em outros estados da federação, onde não são emitidos tais documentos, será de obrigação da mesma apresentação de documentos que a exima de tal licenciamento.
- 13.4** As empresas deverão cumprir todas as legislações ambientais existentes em especial a NOP-INEA-26 e Decreto Estadual 44820/2014.
- 13.5** APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
- 13.6** Emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual (INEA-RJ ou equivalente, caso a licitante seja de outro Estado), dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de:
- 13.7** Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 13.8** Obs.: Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário poderá apresentar a LAO - Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedora do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Natividade;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 13.9** As empresas deverão cumprir todas as legislações ambientais existentes em especial a NOP-INEA-26 e Decreto Estadual 44820/2014.
- 13.10** APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL compatível em característica com o objeto licitado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou atividade similar ao objeto desta licitação, a seguir especificadas: coleta, transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos e tratamento e destino final dos resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado;
- 13.11** obs.: caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário e não tenha condições de apresentar o atestado contendo todos os serviços especificados acima, poderá apresentar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL especificamente para a finalidade de tratamento e destino final dos resíduos sólidos em nome da empresa titular, expedidora da anuência autorizando a proponente, caso vencedora do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Natividade;
- 13.12** CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EM NOME DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA).
- 13.13** Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- 13.14** obs.: sendo a licitante de outro estado da federação, se sagrando vencedora do certame, será necessário o visto do CREA/RJ, para fins de assinatura do contrato.
- 13.15** PROVA DE REGISTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA).
- 13.16** Comprovação técnica profissional que será feita por meio de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, atestando e fazendo referência explícita a execução dos serviços, assim definidos como parcelas de maior relevância: Coleta de lixo ou resíduos domiciliares; - Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.
- 13.17** Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.
- 13.18** O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).
- 13.19** ATESTADO DE VISTORIA DOS LOCAIS E SERVIÇOS ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.
- 13.20** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 3841-1051.
- 13.21** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 13.22** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 13.23** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser fornecidas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 13.24** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 13.25** Ou Declaração constante no Modelo do Anexo XIII do Edital.

14 DA ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO.

- 14.1** A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, na qual a empresa contratada terá de iniciar imediatamente os serviços, devendo, portanto, a empresa preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos;
- 14.2** A empresa deverá emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, antes do início das atividades, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para os serviços constantes objeto do termo de referencia em tela.
- 14.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria acima informada, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os serviços necessários ao recebimento dos resíduos encaminhados, inclusive quanto aos equipamentos necessários;
- 14.4** O prazo total para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado, respeitando o prazo legal para tanto e mediante a legislação vigente.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1** O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que acompanhará a pesagem do caminhão compactador de resíduos na área de transbordo, o qual ficará com cópia do Registro de Pesagem para realização da conferência com o peso do Manifesto de Resíduos entregue na destinação final;
- 15.2** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Projeto Básico;
- 15.3** A CONTRATADA submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços;
- 15.4** A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE e a terceiros;
- 15.5** Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais;
- 15.6** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;
- 15.7** A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

16 QUANTIDADES ESTIMADAS

- 16.1** O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado (item 4 deste Projeto Básico) pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal cujo objeto é serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo urbano, da sede e de todos os Distritos do Município de Natividade – RJ;
- 16.2** O custo estimado foi calculado através da Planilha Orçamentária Emop – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro estipulando, assim, um valor de **R\$ 2.613.586,19 (dois milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)** para o contrato de um período de 12 (doze) meses.
- 16.3** Fonte de Recurso: Royalties e ordinário.
- 16.4** Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 17.2** Advertência;
- 17.3** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- 17.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Natividade/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 17.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.6** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 17.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8** A penalidade por multa será:
- 17.8.1** de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 17.8.2** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e
- 17.8.3** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 17.8.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao MUNICÍPIO DE NATIVIDADE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado;
- 17.8.5** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

18 DA GARANTIA

- 18.1** Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93:
- 18.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 18.1.2** Seguro-garantia; ou
- 18.1.3** Fiança bancária.
- 18.1.4** A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.
- 18.1.5** Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.
- 18.2** Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:
- 18.2.1** Ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATANTE pelo descumprimento do contrato;
- 18.2.2** Ressarcimento de prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3** Multas punitivas aplicada à CONTRATADA pela fiscalização; e
- 18.2.4** Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento;
- 19.2** Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada;
- 19.3** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;
- 19.4** O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.
- 19.5** Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês; a medição também levará em conta o peso de resíduos destinados ao aterro sanitário através da apresentação do Manifesto de Resíduos;
- 19.6** Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.
- 19.7** Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

- 19.8** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.
- 19.9** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber;
- 19.10** O pagamento de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação;
- 19.11** Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.
- 19.12** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira;
- 19.13** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento);
- 19.14** Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura;
- 19.15** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Natividade fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

20 DAS PENALIDADES

- 20.1** O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:
- 20.2** Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.3** Por não utilizar os veículos declarados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.4** Por não dispor de coletores, motoristas ou outros equipamentos na quantidade mínima definidas na planilha anexada pelo setor de engenharia da PMN. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.5** Fraudar ou tentar fraudar pesagem de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.6** Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.7** Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.8** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 20.9** Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;

- 20.10** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- 20.11** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
- 20.12** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 20.13** Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 20.14** Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- 20.15** A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 20.16** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 20.16.1** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 20.16.2** A lentidão no cumprimento do contrato;
- 20.16.3** O atraso no início da prestação do serviço;
- 20.16.4** A paralisação total ou parcial do serviço;
- 20.16.5** A subcontratação total do serviço;
- 20.16.6** O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- 20.16.7** O cometimento reiterado de faltas.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.2** O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 21.3** Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela EMOP, SBC, SCO e PINI e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada;
- 21.4** Em caso de prorrogação contratual, decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato original, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data do orçamento a que a proposta se refere, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice do IPCA.
- 21.5** É possível efetuar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que integrou a proposta vencedora com variação de custos e oscilações que fazem parte do risco do negócio o mesmo deverá corresponder



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ao preço de mercado.

21.6 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão do contrato.

22 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

22.1 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o valor estimado de cada item de serviço da contratação do orçamento oficial, conforme planilha estimada – termo de referencia acostado ao processo administrativo, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou seja, inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

23 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a adjudicação realizada pela totalidade dos itens, com uma única empresa, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o §3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

José Pascoal Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Marcos Paulo Pinho Soares de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

26 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR 12980: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – terminologia**. Rio de Janeiro, 1993.

BRASIL. **Lei nº12305/10. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Diário Oficial da União. 3 de ago 2010; _____ . **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2018**. Brasília: SNS/MDR, 2019.

NUNES, R. R.; SILVA, R.A.P. **Transbordo de Resíduos Sólidos**. Revista Pensar Engenharia. v.3, n.1. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades e Estados**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/natividade.html>>. Acesso em: 24 mar. 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

FREQUÊNCIA DA COLETA

LOCALIDADE	DIA
Morro do Areião (Rua Nicolau Tolentino)	Segunda à Sábado
Rua do Campo	
Rodoviária	
Pito	
Morro da Formiga	
Castelândia	
Morro do Areião	
Encosta do Sol	
Centro	
Bagaceira	
Vila Cunha	
Popular Nova	
Morada do Engenho	
Popular Nova (Av. Tancredo Lopes)	
Centro	
Linha até Posto Pinguim	
Canto do Mota	
Morro São Pedro	
Liberdade (rua de cima)	
Sindicato	
Pito	
Fluminense	
Hospital	
Ilha	
Balneário (Av. Mauro Alves R. Jr.)	
Centro	
Liberdade (rua de baixo)	
Estação	Segunda, Quarta, Quinta e Sábado
Popular Velha	
Pedro Gomes	
Balneário (demais ruas)	
Cantinho	
Vila da Paz	Segunda, Quarta, Sexta e Sábado
Tubiacanga	
Querendo e Ourânia	Terça e Sexta
Cruzeiro de Cima	Quinta
Cruzeiro de Baixo	
Santa Rosa	
Barro Branco	
Bananeiras	15 em 15 dias
Nestoda	
DOMINGO	RUA PRINCIPAL DO HOSPITAL AO ASILO

*** Observações:**

A frequência de coleta pode sofrer adequações mediante necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Natividade/RJ e, também, pela empresa contratada. Essas adequações, se feitas, terão o objetivo de melhorar a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.



*Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
 SMA - Comissão Permanente de Licitações*

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

ANEXO II – CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores, fica credenciado o senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, sede da empresa, na licitação de modalidade Concorrência n.º ____/2021, a ser realizada no dia __/__/2021 as __:00, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Em ____ de _____ de 2021.

 (Assinatura do responsável)

- A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 PMN – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3394 /2021

OBJETO Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para execução de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.		
NOME DA PROPONENTE:		
CNPJ:		
BANCO:	AGÊNCIA:	
C/C Nº:		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para execução de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	
VALOR TOTAL GERAL R\$		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

Assinatura e Carimbo da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
 SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 SETOR DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ							
DATA: 27/08/2021					PRAZO TOTAL = 12 MESES		
					EMQP - 05/2021		
ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	COLETA						R\$ 963.836,74
1.1	MÃO-DE-OBRA						
1.1.1	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	5,00	MÊS	12,00	R\$ 3.352,80	R\$ 201.168,00
						TOTAL ITEM 1.1	R\$ 201.168,00
1.2	TRANSPORTE						
1.2.1	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA	448,00	H	12,00	R\$ 112,95	R\$ 607.219,20
1.2.2	19.004.0046-2	CAMINHONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	176,00	H	12,00	R\$ 65,11	R\$ 137.512,32
						TOTAL ITEM 1.2	R\$ 744.731,52
1.3	UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)						
1.3.1	COTAÇÃO DE MERCADO	UNIFORME DE BRIM CINZA COM REFLETIVO - MODELO PREFEITURA DE NATIVIDADE	48,00	UN	1,00	R\$ 94,33	R\$ 4.527,84
1.3.2	COTAÇÃO DE MERCADO	BONÉ TOUCA ÁRABE EM BRIM CINZA - COR DO UNIFORME	32,00	UN	1,00	R\$ 21,33	R\$ 682,56
1.3.3	COTAÇÃO DE MERCADO	BOTINA DE SEGURANÇA, NA COR PRETA, TAMANHO 37 AO 46, COM ELÁSTICO COBERTO, COM BIQUEIRA EM PLÁSTICO, CABEÇAL CONFECCIONADO E, COURO CURTIDO AO CROMO, COM FORRAÇÃO EM MATERIAL SINTÉTICO, PALMILHA DE MONTAGEM SEM SINTÉTICO, SOLADO BI DENSIDADE	48,00	UN	1,00	R\$ 51,50	R\$ 2.472,00
1.3.4	COTAÇÃO DE MERCADO	CAPA PARA USO CONTRA CHUVA COM CAPUZ (TRANSPARENTE E FAIXA REFLETIVA)	22,00	UN	1,00	R\$ 21,50	R\$ 473,00
1.3.5	COTAÇÃO DE MERCADO	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE ALGODÃO, REVESTIDA EM BORRACHA NITRILICA NA PALMA E DORSO, PUNHO EM MALHA, COMPRIMENTO 25CM	180,00	PAR	1,00	R\$ 17,83	R\$ 3.209,40
1.3.6	COTAÇÃO DE MERCADO	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA SERVIÇOS EXTERNOS - DESCRIÇÃO: LENTES EM POLICARBONATO ÓPTICO, PROTEÇÃO LATERAL, COM HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO, COM PROTEÇÃO UV, ACOMPANHA CORDÃO DE SEGURANÇA - COR TRANSPARENTE.	12,00	UN	1,00	R\$ 11,33	R\$ 135,96
1.3.7	COTAÇÃO DE MERCADO	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA SERVIÇOS EXTERNOS - DESCRIÇÃO: LENTES EM POLICARBONATO ÓPTICO, PROTEÇÃO LATERAL, COM HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO, COM PROTEÇÃO UV, ACOMPANHA CORDÃO DE SEGURANÇA - COR ESCURA.	18,00	UN	1,00	R\$ 12,57	R\$ 228,06
1.3.8	COTAÇÃO DE MERCADO	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 + PROTEÇÃO CONTRA PÓS E NEVOAS, COM LIMITE DE TOLERÂNCIA MAIOR QUE 0,05 MG/M³ OU 2 MILHÕES DE PARTÍCULAS POR PÉ CÚBICO	520,00	UN	1,00	R\$ 11,57	R\$ 6.016,40
1.3.9	COTAÇÃO DE MERCADO	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG - DESCRIÇÃO: PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE TRÊS FLANGES, CONFECCIONADO EM SILICONE NAS CORES AZUL, TAMANHO ÚNICO, COM CORDÃO - ATENUAÇÃO: NRRSF 130B	60,00	UN	1,00	R\$ 3,20	R\$ 192,00
						TOTAL ITEM 1.3	R\$ 17.937,22
<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE SETOR DE ENGENHARIA</p>							
ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
2	TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL						R\$ 1.206.555,38



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

2.1	COTAÇÃO DE MERCADO	LOCAÇÃO MENSAL DE TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A INFRAESTRUTURA A SEGUIR: ÁREA COM CERTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS EM DIA PARA A REALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE; DUAS CAÇAMBAS ROLL ON DE NO MÍNIMO 39M² CADA; BALANÇA RODOVIÁRIA DE NO MÍNIMO 40T; RETROSCAVADEIRA; SISTEMA DE DRENAGEM E COLETA DE CHORUME; PESSOAL DE APOIO PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA; LOCAL DEVIDAMENTE CERCADO E SINALIZADO; QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUO CLASSE II POR MÊS DE 250 A 330 TONELADAS	12,00	MÊS	1,00	R\$ 35.113,33	R\$ 421.359,96
2.2	04.005.0016-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, À VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO TRUCADO DE CARROCERIA FIXA A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 12T	42993,60	TxKM	12,00	R\$ 0,71	R\$ 366.305,47
2.3	COTAÇÃO DE MERCADO	SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II (SÓLIDOS URBANOS) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DEVENDO A DISTÂNCIA SER DE, APROXIMADAMENTE, 130 KM, CONTADA DA SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL DO ATERRO	330,72	T	12,00	R\$ 105,55	R\$ 418.889,95
TOTAL GERAL							R\$ 2.170.392,12
BDI (20,42%)							R\$ 443.194,07
TOTAL GERAL COM BDI							R\$ 2.613.586,19

José Antônio da Silva Netto
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A800546



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
 SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 SETOR DE ENGENHARIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ														
ITEM	SERVIÇOS	VALOR	PRAZO EM MESES											
			EXECUÇÃO DO SERVIÇO											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ	R\$ 2.170.392,12	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	Total Geral	R\$ 2.170.392,12	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01	R\$ 180.866,01
	BDI (20,42%)	R\$ 443.194,07	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84	R\$ 43.407,84
	Total Geral com BDI	R\$ 2.613.586,19	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85	R\$ 224.273,85
	Porcentagem Acumulada		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

José Antônio da Silva Netto
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A800546



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
 SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 SETOR DE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO B.D.I	
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,50
X.2 - Seguro e Garantia	0,80
X.3 - Risco	0,97
X.3 - Mobilização e Desmobilização	0,00
X =	5,27
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,59
Y =	0,59
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	6,16
Z =	6,16
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	3,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	0,00
I =	6,65
B D I - Benefício e Despesas Indiretas	
$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1$	
Fórmula do BDI	
<p>X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras; Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS; Z é a Taxa representativa do LUCRO; I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.</p>	
B.D.I com Desoneração 20,42%	

José Antônio da Silva Netto
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A800546



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
 SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME ou EPP

Modalidade: _____ n.º. _____/2021-PMN

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Natividade, _____ de _____ de 2021.

 Assinatura do Representante legal

. OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Anexo VIII-ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins, que a empresa _____, CNPJ _____ representada por _____ participou da Visita Técnica realizada nesta data, nos locais onde serão realizados os serviços de execução de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Natividade-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Natividade / RJ, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Natividade



*Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
 SMA - Comissão Permanente de Licitações*

ANEXO N.º IX

DECLARAÇÃO

(MODELO)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO N.º X

DECLARAÇÃO

(MODELO)

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Local, de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa

- **Obs.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Coleta, transporte e transbordo e destinação final de resíduos sólidos discriminado no edital de licitação na modalidade de Concorrência nº ____/2021, que fazem entre si o Município de Natividade e a Empresa _____, vencedora da licitação (processo nº ____/2021).

O Município de Natividade, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ferreira Rabello nº 04, Centro, Natividade-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, portador da Carteira de Identidade nº 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº ____/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para execução de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. 18.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. A contratante pagará mensalmente a contratada, pela execução dos serviços, o valor de R\$ _____

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fonte: Recurso _____

Elemento de Despesa: _____

Código: _____

5. CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento;

5.2 Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada;

5.3 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

5.4 O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

5.5 Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês; a medição também levará em conta o peso de resíduos destinados ao aterro sanitário através da apresentação do Manifesto de Resíduos;

5.6 Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

5.7 Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterá, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.
- 5.9 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber;
- 5.10 O pagamento de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação;
- 5.11 Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.
- 5.12 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira;
- 5.13 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento);
- 5.14 Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura;
- 5.15 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Natividade fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

6. DA GARANTIA

- 6.1. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93:
- 6.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 6.1.2 Seguro-garantia; ou
- 6.1.3 Fiança bancária.
- 6.1.4 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.
- 6.1.5 Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.
- 6.2 Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:
- 6.2.1 Ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATANTE pelo descumprimento do contrato;
- 6.2.2 Ressarcimento de prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.3 Multas punitivas aplicada à CONTRATADA pela fiscalização; e
- 6.2.4 Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Realizar a coleta diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados;
- 8.2 Realizar a coleta em todos os locais elencados no **ITEM 6** do Projeto Básico;
- 8.3 Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- 8.4 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- 8.5 Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciária relativos, fornecimentos de materiais, de EPI's (equipamentos de proteção individual) de equipamentos e espaço físico, necessários à execução dos serviços;
- 8.6 Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como visita técnica;
- 8.7 Possuir para execução das atividades, as seguintes licenças ambientais:
- 8.8 Comprovar aptidão técnica através de licença de armazenamento de RESÍDUO CLASSE II A;
- 8.9 Licença de destinação final de RESÍDUO CLASSE II A, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento;
- 8.10 Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 8.11 Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;
- 8.12 A CONTRATADA deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- 8.13 Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI;
- 8.14 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 8.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.16 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 8.17 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.18 Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 8.19 Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 8.20 Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;
- 8.21 Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas;
- 8.22 Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;
- 8.23 Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.24 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.25 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.26 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;
- 8.27 Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso;
- 8.28 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação;
- 8.29 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 8.30 Informar imediatamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- 8.31 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 8.32 Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico;
- 8.33 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- Emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, antes do início das atividades, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para os serviços constantes objeto do termo de referencia em tela.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Indicar o Fiscal do Contrato;
- 9.2 Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 9.3 Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 9.4 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

10520/20;

9.5 Promover o pagamento na data prevista no contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e artigo 58 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela EMOP, SBC, SCO e PINI e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

11.1.2. Em caso de prorrogação contratual, decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato original, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data do orçamento a que a proposta se refere, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice do IPCA.

11.2. É possível efetuar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que integrou a proposta vencedora com variação de custos e oscilações que fazem parte do risco do negócio o mesmo deverá corresponder ao preço de mercado.

11.2. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

11.6. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

12.2. Advertência;

12.3. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Natividade/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 17.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 A penalidade por multa será:

12.9.1 de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

12.9.2 de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e

12.9.3 de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

12.9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao MUNICÍPIO DE NATIVIDADE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

12.9.5 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

12.9.6 As penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no PROJETO BÁSICO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDACÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. DO GESTOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

16.1 A secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizará e acompanhará, por meio de servidor designado, o cumprimento deste Contrato, principalmente quanto ao roteiro/itinerário, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual, devendo emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO REAJUSTE

19.1. Em caso de prorrogação contratual, decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato original, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data do orçamento a que a proposta se refere, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice do IPCA.

2.0 CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de Natividade-RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

21.2 O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;

21.3 Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela EMOP, SBC, SCO e PINI e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada;

21.4 Em caso de prorrogação contratual, decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato original, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data do orçamento a que a proposta se refere, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice do IPCA.

21.5 É possível efetuar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que integrou a proposta vencedora com variação de custos e oscilações que fazem parte do risco do negócio o mesmo deverá corresponder ao preço de mercado.

21.6 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de Natividade-RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Natividade, ____ de _____ de 2021

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

(MODELO)

O (A) _____ (nome da empresa participante) declara que não possui em seu quadro de societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista servidor no Município de Natividade.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa

- **Obs: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO **(MODELO)**

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ n.º _____, conhece as condições locais para execução do objeto da Concorrência n.º ____/2021 e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Natividade-RJ, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome
Carteira de Identidade
Cargo